



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	15
Secretaria Municipal de Educação	19
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	19

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.441, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do “cordão de girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas do município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do “cordão de girassol” como símbolo de identificação e auxílio de orientação de pessoas com deficiência oculta do Município de Patos de Minas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, possuindo impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, mediante o uso do “cordão de girassol”, garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, uma vez que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 4º O uso do “cordão de girassol” é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do “cordão de girassol” não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência e não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do “cordão de girassol” para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais instituições eventualmente parceiras, promover continuamente campanhas educativas de sensibilização do uso do “cordão de girassol”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de maio de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.441/23)

Modelo de cordão de girassol

